

-----**ACTA NÚMERO 10/2006**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM NOVE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SEIS.**-----

-----Aos nove dias do mês de Março do ano dois mil e seis, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e sala de Reuniões, reuniu pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira e presença dos Senhores Vereadores Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Eng. Luis Miguel Vilhena de Carvalho, Eng. Henrique Miguel Figueiredo da Silva da Costa Neves, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dr. Miguel Duarte Alves Freitas, Dr^a Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade e Dr. Rui Ricardo Gomes Vieira, a Câmara Municipal secretariada por Filomena de Fátima Marcos Pita de Fernandes, Directora do Departamento Jurídico.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião.-----

AUSÊNCIAS: - Verificou-se não estarem presentes os Senhores Presidente Dr. Miguel Machado de Albuquerque e Vereador Dr. Carlos João Pereira, considerando-se justificadas as respectivas faltas.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por

unanimidade.-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciou-se este período com a intervenção do Sr. Vereador do PS, Luís Vilhena, o qual referiu que, mais uma vez, solicitava a listagem dos principais contratos de “outsourcing” outorgados com a CMF. Pediu ainda informações acerca da auditoria administrativa efectuada à Câmara e se já tinha sido enviado o respectivo relatório.-----

----- - O Sr. Vice-Presidente, Bruno Pereira, esclareceu que ainda não tinha sido enviado à Câmara o relatório da auditoria, pelo que a Câmara continuava a aguardar essa mesma entrega. Em relação à listagem solicitada a mesma seria entregue logo que possível-----

----- - Intervindo, o Sr. Vereador da CDU, Artur Andrade, solicitou que a Câmara, mandasse vistoriar as Escadinhas do Pico do Cardo, pois o terreno está a ceder no local, havendo já desnivelamento naquelas escadas. É uma situação que merece intervenção urgente, pois pode colocar em risco pessoas e bens.-----

----Continuando, este vereador, interrogou a Câmara das razões que determinaram que a Travessa do Lombo da Quinta tenha sido excluída da obra de lançamento da rede de esgotos que foi executada nas áreas circundantes.-----

----- - Respondendo, o Sr. Vice-Presidente disse que estes dois assuntos seriam objecto de análise imediata.-----

PLANEAMENTO ESTRATÉGICO:-----

----- - **Concurso Público de Ideias para a Requalificação do Cais do Carvão – Nomeação do júri de abertura das propostas:**

- Foi ratificado, por unanimidade, o despacho emitido pelo Sr. Vice-Presidente que autorizou a nomeação do júri de abertura das propostas para o concurso designado em epígrafe, constituído pelos técnicos: Cristina Pereira – Arquitecta; Maria Susana Andrade – Arquitecta; Graça Capelo – Jurista; Lino Paixão – Arquitecto; Luís Febrer – Arquitecto; António Neto – Jurista.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – OBRAS PÚBLICAS:-----

----- - **Execução de Diversos Trabalhos na Estrada Monumental e Variantes da Frente Mar – Abertura de concurso limitado:** - Em presença da informação do Departamento de Obras Públicas (refª 55/DOP/2006), a Câmara deliberou, com a abstenção do Vereador da CDU, autorizar a abertura de concurso limitado, sem publicação de anúncio, para a execução de diversos trabalhos na Estrada Monumental e variantes da Frente Mar, com o valor base de € 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA.-----

----- - **Concepção, Instalação, Manutenção e Exploração de Mobiliário Urbano de Publicidade exterior “Mupis” e Abrigos de Passageiros no Município do Funchal – Recursos Hierárquicos:** - Foram presentes as propostas de deliberação, que abaixo se transcreve, respeitantes aos recursos hierárquicos apresentados sobre o processo supra indicado, tendo sido pela

Câmara ratificados, com a abstenção do Vereador da CDU:-----
-----“**A**– A Publifunchal- Sociedade de Publicidade Ld^a e AS de Publicidade Exterior, Tenerife S.A., em Consórcio, apresentou alegações dentro do prazo legal ao recurso que fez no próprio acto publico de abertura de propostas. **B** – No essencial pretende a exclusão de todos os concorrentes com fundamento de que o objecto do concurso obriga a que entre outros os concorrentes estejam habilitados a exercer entre outras actividades a **concepção e instalação** de Mupis e abrigos de paragens, não se conformando com a deliberação do júri de não se prenuciar sobre o objecto social dos concorrentes. **Decidindo: 1** – O concurso tem como objecto a concepção instalação manutenção e exploração de mobiliário urbano de publicidade exterior “Mupis” e abrigos de paragens de transportes públicos de passageiros no Município do Funchal. **2** - Podem concorrer quem demonstre ter capacidade técnica, económica e financeira através dos documentos de habilitação enunciados no artigo 7º do programa de concurso. **3** – Por sua vez no citado artigo como documentos para prova dessa capacidade os concorrentes tem que apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos: - Alínea b) currículo profissional do concorrente e da empresa em que refira explicitamente a sua experiência em matéria de exploração e manutenção de mobiliário urbano e publicidade exterior em Mupis e abrigos de paragem. **4** – Neste quadro está definido o que se pretende com este concurso para além da instalação da concepção escolhida. O que terá

continuidade no prazo da concessão após a instalação é a manutenção e a exploração do instalado, daí a exigência de experiência na exploração e manutenção. **5** – Já a concepção é o projecto de mobiliário urbano que se propõem instalar. **6** – Não é exigido que as empresas concorrentes têm no seu objecto social o objecto do concurso o que a acontecer poderia consubstanciar uma restrição à concorrência, à igualdade à transparência e mesmo à boa fé da entidade que promove o concurso. **7** – Para a Câmara a situação jurídica dos concorrentes está definida no artigo 2º do programa de concurso pelo que qualquer empresa só, em Consorcio ou em ACE desde que demonstre possuir capacidade técnica económica e financeira, demonstrada pela entrega dos documentos do artigo 7º do programa de concurso está habilitada à sua participação enquanto concorrente. **8** – A possibilidade das empresas virem agrupadas é também uma consequência do princípio da concorrência permitindo que empresas constituídas recentemente possam apresentarem-se a concurso. Não é para obrigar a que empresas da área de concepção, de fornecimento e instalação, de manutenção e de exploração tenham que estar obrigatoriamente agrupadas embora possam livremente fazê-lo. **9** – Por outro lado não compete à Câmara prejulgar-se sobre o objecto social das empresas nem fiscalizar se a sua actividade está conforme a Lei. **10** – Essa obrigação é em primeiro lugar das próprias empresas que assumem também as respectivas consequências jurídico legais. **11** – Ainda assim nada impede que

qualquer concorrente venha alterar o seu objecto social por forma a contemplar a exploração e manutenção de Mupis e paragens de autocarro, para além de que a Câmara se tiver motivos sérios para pedir essa alteração protegendo assim os seus interesses na concessão. Pelo exposto delibera **não dar provimento ao recurso** mantendo a deliberação do júri que nesta parte fundamentou a não exclusão dos concorrentes. Comunica-se ao recorrente. Enviar ao júri do concurso para os devidos efeitos”-----

-----“**A** – A Tecnovia Madeira, S.A., reclamou hierarquicamente no próprio acto público de abertura de propostas contra a sua exclusão e apresentou as alegações de recurso dentro do prazo legal de 5 dias a contar do recebimento da certidão da acta do acto público. **B** – No essencial defende a aplicação do art. 101 n° 4 alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, pedindo a admissão condicional e o prazo até 5 dias para entregar os documentos em falta. **Decidindo: 1**– A deliberação do júri do concurso formou-se no entendimento de que o programa de concurso enquanto disciplinador do que as propostas devem ser, especialmente na sua elaboração e apresentação são vinculativas para a entidade que lança o concurso como também para os potenciais concorrentes. **2**– O programa de concurso tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e como tal ficam os particulares concorrentes obrigados ao seu cumprimento e a administração vinculada a respeitá-los e fazê-los respeitar. **3** – Têm os regulamentos que se conformar com a Lei com os princípios

jurídicos aplicáveis ao concurso podendo ser por isso impugnados, sem prejuízo do impugnante se apresentar a concurso. **4** - Não houve por parte da recorrente qualquer impugnação do programa de concurso no seu todo ou em parte nem no momento da publicação do anúncio do concurso nem na fase de abertura de propostas, no acto público, e poder-se-ia defender que enquanto regulamento administrativo teriam sempre que ser entregues os documentos/declarações/prova de manutenção e exploração de Mupis. **5** - Ora tal entendimento e exigência buliria com a Lei. O regulamento terá sempre que se confinar a ela e não poderá sobrepor-se-lhe. **6** - O artigo 101º número 4 alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho (as referencias a artigos são sempre deste Decreto-Lei) ao fazer a remissão para o artigo 96º e este no seu número 1º alínea c) a considerar apenas (exclusivamente) os documentos dos artigos 34º a 36º, como os documentos cuja falta pode levar à admissão condicional pode permitir a admissão condicional da recorrente, se se considerar que a prova de manutenção e exploração “encaixa”, no conceito da alínea a) do número 1 do artigo 36º enquanto prestação de serviço. **7** - Assim sendo poderá ser admitida a recorrente concedendo o prazo legal de até 5 dias para entrega dos documentos em falta. **8** - Pelo exposto é **dado provimento ao recurso**, revogada a deliberação do júri na parte a que excluiu a recorrente Tecnovia Madeira, S.A., **ficando a mesma admitida ao concurso**. Dar conhecimento à recorrente e remeter a presente deliberação ao júri do concurso e

para os devidos efeitos”.-----

-----“**A** – A CAP-Criação de Anúncios Publicitários, Ld^a, reclamou hierarquicamente no próprio acto público de abertura de propostas contra a sua exclusão e apresentou as alegações de recurso dentro do prazo legal de 5 dias a contar do recebimento da certidão da acta do acto público. **B** – No essencial defende a aplicação do art. 101 número 3 e 4 do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho, pedindo a admissão condicional e o prazo até 5 dias para entregar os documentos em falta. **Decidindo: 1** – A deliberação do júri do concurso formou-se no entendimento de que o programa de concurso enquanto disciplinador do que as propostas devem ser, especialmente na sua elaboração e apresentação são vinculativas para a entidade que lança o concurso como também para os potenciais concorrentes. **2** – O programa de concurso tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e como tal ficam os particulares concorrentes obrigados ao seu cumprimento e a administração vinculada a respeitá-los e fazê-los respeitar. **3** – Têm os regulamentos que se conformar com a Lei com os princípios jurídicos aplicáveis ao concurso podendo ser por isso impugnados, sem prejuízo do impugnante se apresentar a concurso. **4** - Não houve por parte da recorrente qualquer impugnação do programa de concurso no seu todo ou em parte nem no momento da publicação do anúncio do concurso nem na fase de abertura de propostas, no acto público, e poder-se-ia defender que enquanto regulamento administrativo teriam sempre que ser entregues os

documentos/declarações/prova de manutenção e exploração de Mupis. **5** - Ora tal entendimento e exigência buliria com a Lei. O regulamento terá sempre que se confinar a ela e não poderá sobrepor-se-lhe. **6** – O artigo 101º número 4 alínea a) do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho (as referencias a artigos são sempre deste Decreto-Lei) ao fazer a remissão para o artigo 96º e este no seu número 1º alínea c) a considerar apenas (exclusivamente) os documentos dos artigos 34º a 36º, como os documentos cuja falta pode levar à admissão condicional pode permitir a admissão condicional da recorrente, se se considerar que a prova de manutenção e exploração “encaixa”, no conceito da alínea a) do número 1 do artigo 36º enquanto prestação de serviço. **7** – Assim sendo poderá ser admitida a recorrente concedendo o prazo legal de até 5 dias para entrega dos documentos em falta. **8** – Pelo exposto é **dado provimento ao recurso**, revogada a deliberação do júri na parte a que excluiu a recorrente CAP-Criação de Anúncios Publicitários, Ld^a, **ficando a mesma admitida ao concurso**. Dar conhecimento à recorrente e remeter a presente deliberação ao júri do concurso para os devidos efeitos”-----

2 – SANEAMENTO BÁSICO:-----

----- - **Atualização de Tarifas para 2006:** - O Sr. Vice-Presidente colocou os documentos referenciados em título à discussão.-----

----Interveio o Sr. Vereador do CDS/PP, Ricardo Vieira, dizendo que, é de aplaudir o documento ora sujeito a aprovação, e que se

sentia muito feliz pelo facto da Câmara ter, pela primeira vez, introduzido a tarifa familiar. Que também era de louvar e apoiar, todos e quaisquer investimentos que fossem realizados com a finalidade de dotar todas as habitações do fornecimento de água potável, forte contributo para a melhoria substancial da qualidade de vida das populações. Que, ainda a propósito deste assunto, apelava para que a Câmara não continuasse a beneficiar os serviços públicos, entidades devedoras de elevadas quantias devidas pelo fornecimento de água, mas que adoptasse os procedimentos adequados a uma efectiva cobrança destas importâncias. Continuando, disse ainda que, como as taxas devidas pelo fornecimento de água têm um prazo de prescrição muito curto, apelava a uma maior eficiência dos serviços de cobrança, por forma a impedir a prescrição destes créditos.-----

----Intervindo, o Sr. Vice-Presidente informou que a Câmara está a envidar esforços no sentido de assegurar que estas dívidas venham a ser pagas o mais brevemente possível, e que decorriam, neste momento, conversações com alguns organismos públicos com vista à outorga de protocolos para a regularização destas mesmas dívidas.-----

----- - Colocados à votação, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra da CDU, aprovar a respectiva proposta de actualização de tarifas para dois mil e seis bem como as tabelas que dela fazem parte, as quais constituem o anexo (A) desta acta.--

-----**Declaração de Voto da CDU:** - Relativamente à problemática

da Rede de Água e Saneamento Básico o Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, responsabilizou os anteriores executivos pela degradação da rede, a qual devido a rupturas tem percas de água que atinge cerca de 60%. Referiu ainda que o fornecimento de água potável no Funchal é o mais caro da Ilha da Madeira, e que os problemas financeiros da Câmara não deviam ser resolvidos descarregando sobre os munícipes. Os aumentos propostos são exagerados e manifestamente superiores à taxa de inflação. Destacou o Vereador da CDU, o facto dos aumentos para unidades hoteleiras, comerciais, industriais e hospitalares serem de 5% inferiores ao aumento suportado pelos munícipes. Disse que, a medida que a Câmara deveria adoptar era o de, rapidamente, cobrar as dívidas da responsabilidade do Governo Regional ((Serviço Regional de Saúde e o IORAM), conforme já tinha referido no início do mandato. Ainda no que respeita à actualização de tarifas considerou que era injusto os valores cobrados aos moradores das Zonas Altas referindo em concreto os pagamentos efectuados no Caminho do Terraço em São Roque para poderem ter acesso aos ramais de esgotos.-----

3 - URBANISMO:-----

-----**3.1 - Obras Particulares:** - (O processo da TIS - Investimentos Imobiliários, Limitada, agendado sob o número 120, foi retirado da ordem de trabalhos).-----

----- - Relativamente ao projecto de alterações de um edificio em construção ao Caminho do Pilar, número quatro, São Pedro, de

Predijotas, Construções Limitada (regº 7744/06), a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir nos termos e com os fundamentos da informação do Departamento de Planeamento Estratégico (refª DPE-095-2006).-----

-----**3.2 – Loteamentos**: - A pedido de Maria Lígia Silva Pereira (procº 53733/05), a Câmara deliberou, por unanimidade, tendo presente o auto de vistoria (15) efectuado pelos técnicos municipais, deferir, para efeitos da recepção provisória, as obras de urbanização a que se refere o alvará de loteamento número trinta e nove/noventa e quatro, ao Sítio da Madalena, Santo António.-----

----- - A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir a alteração do alvará de loteamento número cinco/noventa e um, para construção dum infantário, no Caminho de São Martinho, solicitado por Juvenal Camacho Rodrigues Jardim (regº 9287/06).-

----O Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, declarou-se impedido de discutir e votar o ponto seguinte, por ser parte interessada, nomeadamente estar ligado ao STAL.-----

4 – PESSOAL:-----

-----**4.1 – Processos Disciplinares**: - Mediante escrutínio secreto, a Câmara deliberou, por unanimidade, em função dos respectivos processos disciplinares, aplicar aos funcionários abaixo identificados, as penas que para cada um se indica:-----

----- - Guilherme Miguel Luis de Sousa, Cantoneiro de Limpeza, a exercer funções no Departamento de Ambiente (procº 57/05): -

Aplique-se a pena de quarenta (40) dias de suspensão, nos termos e com os fundamentos do relatório final.-----

----- - José Carlos Mota Miranda, Cantoneiro de Limpeza, a exercer funções na Divisão de Mercados (procº 59/05): - Aplique-se a pena de cento e vinte (120) dias de suspensão, suspensa por um ano, nos termos e com os fundamentos do relatório final.-----

----- - Nélcio Valentim dos Reis Barreto, Motorista de Ligeiros, a exercer funções no Departamento de Parque de Máquinas e Viaturas (procº 60/05): - Aplique-se a pena de multa no valor de € 185,00 (cento e oitenta e cinco euros) a pagar em quatro prestações, nos termos e com os fundamentos do relatório final.----

----- - José Ilídio Pereira da Silva, Motorista (procº 4/06): - Arquite-se.-----

----- - Emanuel Gouveia, Motorista de Pesados (procº 5/06): - Arquite-se.-----

5 - DIVERSOS:-----

----- - **Bar-Esplanada do Parque de Santa Catarina:** - Em presença do respectivo processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, oficial a José Luís Abreu Pimenta, concessionário do Bar-Esplanada do Parque de Santa Catarina, comunicando que irá proceder ao encerramento e selagem daquele espaço, no próximo dia vinte dois de Março, devendo o mesmo se encontrar desocupado.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----

De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu,
Directora do Departamento Jurídico, na qualidade de Secretária, a
redigi e subscrevo.-----
